



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.073/2000, DE 29 DE MAIO DE 2.000

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 780/99, de 28.12.99, QUE CRIOU O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos termos do “caput” do artigo 83 e seu respectivo Parágrafo Único, da Lei nr. 780/99, de 28.12.99;

CONSIDERANDO que só nesta data a proposta da presente regulamentação, fora encaminhada a este Executivo pela comissão nomeada via da Portaria nr. 019/00, de 27.03.00, em atendimento aos termos do Parágrafo Único, do artigo 83, da Lei 780/99, de 28.12.99,

D E C R E T A:

Art. 1º - O enquadramento de que trata o Artigo 46, da referida Lei nr. 780/99, far-se-à segundo os seguintes mecanismos:

I - Para o primeiro enquadramento do Profissional da Educação Básica será computado o tempo de serviço prestado efetivamente no magistério municipal.

II - A apuração do tempo de serviço será computado em anos de serviços prestado efetivamente ao magistério municipal. Para a fração do tempo restante, adota-se o seguinte critério conforme o caso:

a - fração de mês: a partir de 16 dias trabalhados no mês será computado 01 (um) mês de tempo de serviço;

b - fração ano: a partir de 08 (oito) dias trabalhados no ano será computado 01 (um) ano de tempo de serviço;

Art. 2º - O profissional da Educação Básica será enquadrado segundo a série de classes do Cargo e Carreira, conforme segue:

a. A série de classes do cargo de Profissional da Educação Básica é estruturada em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas; As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A - habilitação específica de nível médio - magistério;



II - Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e/ou formação pedagógica, conforme parecer do Ministério de Educação;

III - Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e/ou formação pedagógica, conforme parecer do Ministério de Educação, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional; e

IV - Classe D - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena ou formação pedagógica, conforme parecer do Ministério de Educação; com curso mestrado e/ou doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

Art. 3º - A Progressão Funcional, de que trata o artigo 43, da Lei nº. 780/99, dar-se-à da seguinte forma:

I - A progressão funcional por nível dos Profissionais da Educação Básica se dará a cada 03 (três) anos, observando os seguintes critérios:

- a. Tempo de serviço
- b. Avaliação de Desempenho e de Conhecimentos

II - A progressão de um nível para outro por tempo de serviço se dará automaticamente;

III - O processo de avaliação de desempenho e de conhecimento que trata no caput deste artigo obedecerá :

- a) Avaliação de desempenho será considerada a participação em : Cursos, seminários, simpósios, oficinas, congressos e similares na área da educação, perfazendo - se uma carga horária de 40 horas.
- b) Avaliação de conhecimentos será considerado:
 - Publicação de artigos, trabalhos;
 - Coordenação de mesas, eventos;
 - Palestrante, relator (a), comunicadores de trabalhos, conferencista;
 - Participar de conselho editorial (jornal, revista, livros);
 - Ser membro de conselhos de educação, ou de outros colegiados vinculados a educação;
 - Publicar livros;
 - Ser delegado em congressos de educação.
- c) A avaliação de desempenho e a avaliação de conhecimento, serão oferecidas obedecendo o período de 03 (três) anos num total de vagas que serão determinadas pela Comissão nomeada pela Portaria nº 019 / 2000 através de ato administrativo.
- d) A pontuação para a promoção será determinada através das tabelas apresentadas a seguir:

Avaliação de Desempenho

Critérios	Pontos por títulos	Quantidade Máxima de títulos	Total de pontos
-----------	--------------------	------------------------------	-----------------



Participação de Cursos	02	03	
Participação em seminários, simpósios e congressos	01	03	
Participação em oficinas	01	03	
Similares relacionados a área da educação	01	03	

Avaliação de Conhecimentos

Critérios	Pontos por títulos	Quantidade Máxima de títulos	Total de pontos
Publicação de livros	07	03	
Publicação de artigos, trabalhos	06	03	
Palestrante, relator(a), comunicadores de trabalho, conferencista(o)	05	03	
Participar de conselho editorial (jornal, revista, livros)	04	03	
Coordenar mesas e eventos	04	03	
Ser delegado em congresso de educação	03	03	
Ser membro de conselhos de educação, ou de outros colegiados vinculados a educação	03	03	

- e) Será promovido o Profissional da Educação Básica que obtiver o número mínimo de 08 (oito) pontos na avaliação de conhecimentos e um mínimo de 15 (quinze) pontos na avaliação de desempenho, não sendo necessário computar pontos em ambas as avaliações.
- f) O Profissional da Educação Básica a ser promovido será o que obtiver a maior pontuação nas vagas disponíveis e ou oferecidas.
- g) O Profissional da Educação Básica receberá sobre seu vencimento básico um acréscimo de 5%(cinco por cento) em decorrência de sua promoção, atendido a pontuação mínima em ambas avaliações.
- h) O Profissional da Educação Básica receberá sobre seu vencimento básico um acréscimo de 2%(dois por cento) em decorrência de sua promoção, atendido a pontuação mínima na avaliação de desempenho.
- i) O Profissional da Educação Básica receberá sobre seu vencimento básico um acréscimo de 3%(três por cento) em decorrência de sua promoção, atendido a pontuação mínima na avaliação de conhecimentos.
- j) Os Títulos apresentados em um período não mais contarão para o período seguinte da avaliação dos Profissionais da Educação Básica que forem promovidos.
- k) A Comissão Avaliadora do processo será a comissão nomeada pela Portaria nº 019 / 2000.

Art. 4º - Ao profissional da Educação Básica que for designado para exercer a função de dedicação exclusiva nas situações previstas no Artigo 40 do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério serão atribuídas as seguintes gratificações:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

a - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico, para o exercício da Função de Diretor;

b. 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração da Classe B, Nível 01, para o exercício da Função de Suporte Pedagógico, Administrativo, Financeiro e de Planejamento.

Art. 5º - O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio afixado em parcela única, devendo ser revisto a cada 12 (doze) meses.

Art. 6º - O enquadramento do Profissional da Educação Básica na área específica dar-se-à, automaticamente, mediante apresentação de documentação comprobatória junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaciara.

§ 1º - Os atuais Profissionais estão enquadrados, conforme tabela abaixo:

NOME	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO	TEMPO DE SERVIÇO/ ANO
Adilson Costa de França	A	01	513,94	01
Alexandra S. Rocha de Arruda	A	02	539,64	05
Ana Joaquim de Lima	A	02	539,64	04
Ana Joaquim de Lima	A	02	539,64	05
Analice de Fátima Franzotti Rozza	C	03	836,44	08
Aparecida Donizete Fernandes	A	02	539,64	03
Cacilda Lopes Simão	B	02	755,49	05
Carmem de Fátima Facco	B	03	780,68	06
Celcilei Gonçalves O C. França	A	01	513,94	02
Claudete Schmidt da Silva	A	02	539,64	05
Claudirene Silva Lima Grígolo	C	02	809,45	04
Doralice Vieira de Castro	A	03	557,62	06
Elisabete Santos Fernandes	B	02	755,49	04
Elza Cunha Pereira	A	02	539,64	04
Emerson Guimarães da Silva	B	02	755,49	04
Ercília Souza da Costa	B	08	1.014,52	22
Giane Regina Alli da Silva	A	02	539,64	05
Helenita Dourado Félix	B	02	755,49	04
Izaura Margarida de Moura	A	06	642,42	16
João Ferreira Fonseca	C	01	770,91	Iniciante
João Pedro Ricardo de Arruda	A	02	539,64	05
Joelma Rodrigues Jacarandá Rosa	B	02	755,49	04
Keila Cinthia da Silva	A	03	557,62	06
Livani Juski Lazarotto	A	01	513,94	01
Lourdes Misael Moreno Gomes	B	05	856,23	14
Lucia Elena Marcidelli Almeida	A	02	539,64	03
Lucilene Souza da Silva	A	03	557,62	06
Luzia Silva Lima	B	01	719,52	01
Luzinete Rosa Bezerra	A	03	557,62	06
Marcia Rodrigues Almeida	A	03	557,62	06



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Barbosa				
Maria Aldemira Sanches Becker	A	01	513,94	Iniciante
Maria Aparecida Soares de Lima	A	01	513,94	Iniciante
Maria Aparecida Soares de Lima	A	01	513,94	Iniciante
Maria Célia Ramalho e Silva	B	03	780,68	06
Maria da Silva Leite Barbosa	B	03	780,68	06
Maria do Carmo Duarte	B	04	816,65	09
Maria Emília B. da Silva	B	02	755,49	05
Maria Helena da Silva	B	03	780,68	06
Maria Madalena Caixeta da Silva	A	02	539,64	03
Miraci Aleixo da Silva Caixeta	B	07	949,77	20
Nair Dourado do Nascimento	A	02	539,64	05
Naiza Maria Alves Sales	B	02	755,49	05
Neuza Aparecida da Silva	B	01	719,52	Iniciante
Neuza Silva da Cruz	B	01	719,52	Iniciante
Renne Jamary Coelho Cavalcanti	B	01	719,52	01
Ronievon Miranda da Silva	A	02	539,64	04
Rosane Aparecida Z. Morales	A	02	539,64	05
Rosângela Alves Miranda	A	01	513,94	Iniciante
Rosângela Ribeiro dos Santos	A	03	551,62	07
Roseny Gonçalves Rodrigues	C	02	809,45	03
Rosiane Mahara Andrade	B	01	719,52	Iniciante
Rubens de Gódoi Bueno	B	02	755,49	05
Sandra Caetano dos Santos	B	01	719,52	Iniciante
Sandra Silva Santos	A	03	557,62	06
Selcilene Gonçalves de Oliveira	A	03	557,62	06
Selma de Fátima Moura Brandão	A	03	557,62	06
Sidinéia de França Nascimento	B	01	719,52	02
Sidyane de Souza Soares Borges	A	01	513,94	01
Sirlei Bandeira de Oliveira	C	02	809,45	04
Sirlene da Silva	B	02	755,49	04
Suely Batista Ferreira	A	02	539,64	04
Wanderlucy Batista Ferreira	A	02	539,64	05
Valmi Alexandre da Cruz	A	05	611,59	12
Zélia Vieira de Castro	B	03	780,68	07
Zenir Moraes Moura Andrade	B	02	755,49	04

§ 2º - Os Profissionais da Educação Básica que não foram enquadrados na tabela de que trata o § 1º deste artigo, permanecerão exercendo suas funções, sem perdas em seu subsídio, tendo um prazo de, até, 12 (doze) meses para regularizarem a sua situação.

Art. 7º - A Atribuição de Turma e ou Área de Conhecimento se dará da seguinte forma:

I - A inscrição dos Profissionais da Educação Básica se dará no Órgão Central de Educação - Secretaria Municipal de Educação;

II - Formar-se-á uma Comissão composta por 02 (dois) Profissionais da Educação Básica e 02 (dois) membro do Órgão Central de Educação;

III - A inscrição nas habilitações específicas para as turmas e ou aulas as quais concorrem, conforme documentação comprobatória do nível de escolaridade / habilitação;

IV - A atribuição de Turma e ou Área de Conhecimento obedecerá aos seguintes critérios:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

- a) Tempo de serviço (no magistério municipal), 2,0 (dois) pontos para cada ano trabalhado;
- b) Qualificação Profissional, conforme quadro abaixo:

FORMAÇÃO	ESCOLARIDADE	PONTOS
Pós Graduação	Doutorado	35
	Mestrado	30
	Especialização	25
Licenciatura	Licenciatura Plena / Formação Pedagógica	20
	Estudando o 5º semestre	08
2º Grau - Nível de Magistério	2º grau	06
Atualização Profissional / Pedagógica a partir de 1.990	Certificado na área específica da educação, onde obrigatoriamente constam os conteúdos trabalhados.	02 - por certificado, acima de 40 horas; 02 - pela soma de certificados que contabilizarem, o mínimo, 40 horas.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de março de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 29 DE MAIO DE 2.000

CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração